



Município de

**SÃO JORGE D'OESTE**

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

Decreto nº 3144/2020

**Determina o fechamento de bares, lanchonetes e afins, pelo período determinado de vinte dias.**

**Gilmar Paixão**, Prefeito de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

**Considerando**, a necessidade de adequar as medidas de enfrentamento ao novo CORONAVÍRUS (COVID-19);

**Considerando**, o número de casos alarmantes em nosso Município nos últimos dias;

**Considerando**, a real necessidade de evitar aglomerações;

**Considerando**, que o acúmulo de pessoas em bares e lanchonetes, se dá em horários noturnos, especificamente às sextas, sábados e domingos;

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica expressamente proibido o funcionamento de lanchonetes, bares e afins, após às 19:00hrs das sextas-feiras, sábados e domingos.

**Art. 2º.** Os serviços de *delivery* continuarão normalmente, até às 23:00hrs, conforme art. 4º do Decreto nº. 3124/2020.

**Art. 3º.** Referida medida surtirá efeitos a partir de 06 de agosto de 2020 até 25 de agosto de 2020, podendo ser prorrogado por tempo indeterminado, caso haja aumento da proliferação do vírus, conforme avaliação e parecer do Comitê Gestor do COVID-19.

**Art. 4º.** Referido Decreto não prejudica os demais já vigentes.

**Art. 5º.** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir 06 de agosto de 2020.

**Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, 56º ano de emancipação.**

Publicado no

Edição nº

Data

Página(s):

2106MS

2167

05/08/2020

48

**Gilmar Paixão** –  
Prefeito